

DECRETO N. 2.311, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as regras e procedimentos e convoca para as audiências públicas e conferência do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado do Município de Bertoga e da revisão das leis que tratam sobre o Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo, bem como instituição do Código de Posturas e dá outras providências.

José Nunes Viveiros, Prefeito do Município em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como aquelas previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução n. 25/2005, e do art. 7º, incisos II e III da Resolução n. 34/2005, ambas do Ministério das Cidades - Conselho das Cidades;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 1º As audiências públicas determinadas pelo artigo 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração do plano diretor, tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, tendo portanto apenas o caráter consultivo.

Art. 2º Ficam convocadas às audiências públicas para a discussão do projeto de lei de revisão do PDDS/Bertoga para os dias 06, 07 e 08 de julho de 2015.

§ 1º No dia 06 de julho de 2015 se realizará no Espaço Cidadão Boracéia, sito à Rua José Costa, 138 – Boracéia a partir das 18h00min (dezoito horas).

§ 2º No dia 07 de julho de 2015 se realizará no Espaço Cidadão Centro, sito à Avenida Anchieta, 392 – Centro a partir das 18h00min (dezoito horas).

§ 3º No dia 08 de julho de 2015 se realizará na unidade escolar EMEIF VISTA LINDA, sito à Avenida Anchieta, 8619 – Vista Linda, a partir das 18h00min (dezoito horas).

Art. 3º As audiências serão presididas pelo Representante do Poder Público Municipal, o Sr. Manoel Prieto Alvarez, Secretário Municipal e Coordenador do Núcleo Gestor de Revisão do PDDS/Bertoga e das leis que tratam sobre o Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas, e acompanhadas pelo Sr. Roberto Martins da Costa, RELATOR do processo de revisão do PDDS/Bertoga e demais leis já mencionadas, Diretor de Planejamento Urbano, que substituirá o Presidente, no caso de sua ausência, em qualquer das audiências públicas.

Art. 4º As audiências e eleição dos delegados da conferência terão duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, prorrogáveis por mais trinta 30 (trinta) minutos, caso houver necessidade, assim julgada pelo Presidente dos trabalhos, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – eleição dos delegados da conferência, previamente inscritos e observada às regras dos artigos 9º e 13, deste Decreto, terá a duração máxima de sessenta 60 (sessenta) minutos;

II – abertura;

III – apresentação da proposta do Poder Executivo acerca da Revisão do PDDS/Bertoga, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos;

IV – exposição por representante da Empresa contratada para análise do diagnóstico e prognóstico, bem como elaboração da cartografia temática do Município, que terá o tempo máximo de trinta 30 (trinta) minutos;

V – uso da palavra pelos cidadãos que se identificarem e manifestarem a vontade de exercê-la a qualquer momento, até o encerramento dos trabalhos, sendo certo que qualquer inscrição em lista somente terá a finalidade de se estabelecer uma ordem de falas, dentro do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, dividido de forma igualitária entre os presentes que solicitarem o direito a palavra;

VI – réplica do Poder Público, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;

VII – encerramento, no tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 5º As audiências serão gravadas, e ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, em respeito ao mandamento inserto no artigo 8º, inciso V, da Resolução nº 25/2005, do Conselho das Cidades.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA**

Art. 6º De acordo com o artigo 10, da Resolução nº 25/2005, do Conselho das Cidades, a proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma Conferência, que será composta por representantes da sociedade e das divisões territoriais, que serão eleitos pelo seu próprio segmento, organizada da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes do Governo Estadual;

IV – 01 (um) representante do Governo Federal;

V – Associações Representativas:

a) 03 (três) representantes do segmento do Comércio;

b) 03 (três) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertoga;

c) 03 (três) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, inscritos na Subseção de Bertoga/SP;

d) 03 (três) representantes da Associação dos Corretores de Imóveis;

e) 03 (três) representantes do segmento Empresarial;

f) 03 (três) representantes de Associação de bairros;

g) 03 (três) representantes de Entidades Cívicas sem Fins Lucrativos.

§ 1º Os representantes das três esferas de governo representarão as quatro unidades territoriais de planejamento (UTPs) definidas no Termo de Referência do processo de revisão do PDDS/Bertoga e das leis que tratam do Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas.

§ 2º Os representantes da sociedade serão eleitos em número de 03 (três), um representante para cada unidade territorial de planejamento (UTPs), sendo certo que, ficam agregadas as unidades territoriais de planejamento 01 e 02.

Art. 7º Fica convocada a Conferência para a votação do projeto de lei de revisão do PDDS/Bertoga e das leis que tratam do Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas, para o dia 23 de julho de 2015 a ser realizada no Espaço Cidadão Centro, sito à Avenida Anchieta, 392 – Centro a partir das 19h00min (dezenove horas).

Art. 8º A Conferência será presidida por um membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, ficando sob suas atribuições entre outras, durante a votação, em caso de empate, decidir o impasse.

Art. 9º A votação será direta sendo que cada membro terá direito a voto.

Art. 10. Deverão ser registradas as emendas por ventura apresentadas no decorrer da Conferência e após, serão publicadas.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 11. Os candidatos representantes das associações representativas elencados no artigo 6º, inciso V, deverão se inscrever na Casa dos Conselhos, sito a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1.117, até o dia 01 de julho de 2015.

Art. 12. Os representantes dos poderes públicos serão indicados da seguinte forma:

I – do Poder Executivo Municipal pelo Prefeito;

II – do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara dos Vereadores;

III – do Governo do Estado pela Fundação Florestal;

IV – do Governo Federal pela FUNAI.

Art. 13. Fica convocada a eleição dos delegados da Conferência a serem realizadas nos dias 06, 07 e 08 do mês de julho de 2015, por ocasião das audiências públicas em cada unidade territorial de planejamento, sendo que a eleição do dia 06 de julho de 2015 será realizada no Espaço Cidadão Boracéia, sito à Rua José Costa, n. 138 – Boracéia; no dia 07 de julho de 2015 será realizada no Espaço Cidadão Centro sito a Avenida Anchieta, n. 392 – Centro; e no dia 08 de julho de 2015 será realizada na unidade escolar EMEIF VISTA LINDA, sito à Avenida Anchieta, n. 8619 – Vista Linda – em Bertoga/SP, todas a partir das 18h00min (dezoito) horas e obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – os representantes de cada segmento previamente inscritos elegerão entre seus pares os seus delegados e indicarão ao Relator o nome dos eleitos;

II – o Relator tomará público o nome dos eleitos de todas as associações representativas, bem como, os nomes indicados pelos Poderes Públicos.

Art. 14 A divulgação e distribuição da proposta de revisão do PDDS/Bertioga e das leis que tratam do Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo e instituição do Código de Posturas deverão ser entregues aos delegados eleitos, preferencialmente, através de mídia eletrônica com antecedência de 15 (quinze) dias antes da votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A ausência ou vacância de qualquer dos representantes elencados no artigo 6º, deste Decreto, não será impeditivo para a realização das eleições de delegados, em cada unidade territorial de planejamento, ou para realização da Conferência, quando já eleitos.

Art. 16. Toda e qualquer omissão não previstas neste Decreto serão deliberadas no decorrer das audiências públicas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de junho de 2015

JOSÉ NUNES VIVEIROS
Prefeito do Município em exercício